



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 17 DE MAIO DE 2017.

**CRIA ÁREA EXCLUSIVA
PARA O ESTACIONAMENTO
DE BICICLETAS NA FORMA
QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovam e o EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada área exclusiva para o estacionamento de bicicletas em local a ser definido pelo Poder Público próximo ao Hospital e Unidades Básicas de Saúde, nas praças públicas, agências bancárias, Supermercados, farmácias, bem como próximos às repartições públicas municipais e pontos turísticos.

Art. 2º - Os bicicletários instalados nas áreas referidas no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º - Poderá o Poder Público estabelecer parcerias com o setor privado para a construção, conservação e manutenção dos estacionamentos de bicicletas.

Art. 4º - A padronização dos estacionamentos de bicicletas será definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 17 de maio de 2017.


Rodrigo Freire Viana
Prefeito

Autoria: MANOEL VALCYR BARROZO FILHO